



CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA ATRAVÉS DA _____ COM A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITAPIPOCA - AMTI, com sede na Av. Anastácio Braga, 1845, Fazendinha – Itapipoca – CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.136.111/0001-95, neste ato representado pelo Presidente da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITAPIPOCA - AMTI, Sr. EDIVAR AZEVEDO ROCHA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinada, e do outro lado, _____, com endereço, _____ - Ceará, inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo Sr (a). _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação n.º 23.15.04/DP, Processo n.º 23.15.04/DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de licitação n.º 23.15.04/DP, devidamente ratificada pelo Presidente da _____, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de computadores e impressoras, com reposição de peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios originais dos fabricantes. Aquisição de tintas para impressoras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ _____ nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução. Conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01					

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os valores serão irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO CONTRATUAL:

5.1- O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de relatório mensal da produção dos serviços e Nota Fiscal correspondente;

7.2. No caso a Nota Fiscal de serviços prestados o relatório mensal de produção dos serviços sejam devidamente aprovados pela Autarquia Municipal de Trânsito, o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento destas;

7.3. O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, devidamente atestado quanto aos critérios de quantidade e qualidade contratados;
- 8.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que a Contratada venha solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrências de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 8.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais / faturas devidamente atestadas pelo setor competente, conforme acordado;
- 8.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no contrato
- 8.7. A responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será a Sra. ANA CÉLIA LOPES RODRIGUES, inscrita no CPF 695.316.333-04.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deverá atender, em até 02 (duas) horas, as solicitações feitas pelo ordenador de despesa da Autarquia de Trânsito de Itapipoca, responsável pelo gerenciamento das despesas e serviços, promovendo o reparo do equipamento in-loco, ou a retirada dos equipamentos para reparos nas instalações da contratada;
- 9.2. A Contratada poderá a seu critério, prestar os serviços de manutenção nas dependências do Contratante quando forem de pequena monta ou não se justificar a retirada dos equipamentos;
- 9.3. A remoção dos aparelhos defeituosos da sede até as dependências da contratada deverá ser realizada às expensas da Contratada, sendo a mesma responsável por qualquer dano ocasionado no traslado;
- 9.4. As peças e/ou componentes para reposição deverão ser novas, exceto no caso de não mais existirem no mercado, ficando a cargo da Administração, aprovar ou não o uso das peças e/ou componentes usados cuja garantia deverá ser de 90 (noventa) dias;
- 9.5. A contratada se obriga a registrar em documento próprio (relatório de serviço/ficha de entrada) o serviço a ser executado e peças substituídas ou aplicadas por equipamento, ficará a cargo da Autarquia de Trânsito de Itapipoca o acompanhamento dos serviços e a elaboração dos controles necessários para a execução do contrato;
- 9.6. A Contratada apresentará à Administração, orçamento e descrição prévia do serviço a ser executado incluindo neste orçamento, com descritivo e valor das peças/componentes que serão substituídos e/ou aplicados;
- 9.7. A Contratante reserva-se o direito de efetuar paralelamente, pesquisa de mercado sobre as mesmas peças e/ou componentes, visando uma melhor conferência do preço cobrado pelas mesmas. Na hipótese de alcançar menor valor do que o ofertado pela Contratada, esta não reduzindo seu preço até o preço cotado pelo contratante, poderá o Contratante adquirir as peças e/ou componentes de outro fornecedor;
- 9.8. Ocorrendo a situação do subitem anterior, a Contratada não poderá alegar a impossibilidade de executar os serviços pelo motivo de não ter fornecido as peças e/ou componentes de reposição;
- 9.9. A Contratada deverá comunicar à Autarquia de Trânsito de Itapipoca, por escrito, sempre que encontrar dificuldade em obter alguma peça no mercado ou quando a manutenção do equipamento não for considerada econômica ou, ainda, quando for impossível realizar a manutenção;
- 9.10. Em caso da não aprovação do serviço pela contratante a intervenção/reparo/manutenção não será devida. Caberá à Contratada refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus para a mesma;
- 9.11. A Contratada terá um prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da abertura do chamado técnico, para concluir o conserto de qualquer equipamento, findo esse prazo a Contratada deverá, então, apresentar, formalmente, justificativa técnica para o atraso, a qual será analisada pela Autarquia de Trânsito de Itapipoca, que avaliará a necessidade ou não de aplicação das penalidades cabíveis;
- 9.12. O prazo de garantia dos serviços executados, peças e/ou componentes fornecidos será de,



no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir do término da última manutenção efetuada e aceita pela aprovação final;

9.13. O serviço de manutenção inclui a configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos;

9.14. Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais;

9.15. Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

9.16. A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do objeto do Termo de Referência. A Contratada, além das cláusulas estabelecidas em contrato, obriga-se a:

a) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente à Autarquia de Trânsito de Itapipoca, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato;

b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS:

10.1. Os serviços deverão ser prestados na Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca, situado na Av. Anastácio Braga, 1845, Fazendinha, Itapipoca-Ceará.

10.2. A entrega das tintas será no mesmo endereço do item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993;

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento



previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.2 - A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 1501 04 422 122 0100 2.055, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00/3.3.90.39.99; 3.3.90.30.00/3.3.90.30.99- Fonte de Recurso: 1752000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca- CE, ___ de _____ de 2023.

_____ Presidente da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITAPIPOCA - AMTI CONTRATANTE	_____ CONTRATADA
--	---------------------

Testemunhas:

01. _____

CPF: _____

02. _____

CPF: _____